



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 5.047 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 4.620, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008, ALTERADA PELAS LEIS Nº. 4823, DE 19 DE ABRIL DE 2010, E Nº. 4.936 DE 18 DE ABRIL DE 2011 (SUBSÍDIO DE VEREADOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 24/2012 Processo 1463/2012 – C. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.620, de 15 de setembro de 2008, alterada pelas leis nº. 4823, de 19 de abril de 2010 e nº. 4.936 de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica fixado em R\$2.830,35 (dois mil, oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) o subsídio mensal do Vereador, conforme reajuste de 6,2179% concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O vereador-presidente perceberá, enquanto mantida essa qualidade, o subsídio de R\$4.245,56 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme reajuste de 6,2179% concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A ausência do Vereador a cada sessão ordinária implicará no desconto de 1/3 (um terço) do valor fixado nos artigos 1º e 2º desta lei.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o “caput” deste artigo não incidirá no subsídio do Vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, à não realização de sessão por falta de quorum e pelo recesso parlamentar.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta lei poderá ser revisto anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 04 DE ABRIL DE 2012.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
04 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO